



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-12/004.160/2015
Data	07/04/2015 Fls. 77
Rubrica	WA 1D 42705223

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 862 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE
PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UH 759,
ENTRE AS ESTAÇÕES DE GRAMACHO E
CAMPOS ELÍSEOS, NO RAMAL DE
SARACURUNA, EM 16/03/2015**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.160/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 16 de março de 2015, retratado no processo regulatório E-12/004.160/2015, eis que decorrente de força maior (descarga atmosférica).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro

Secretaria de Estado da Casa Civil			GRAFO DO TREM PREFIXO UH 759, ENTRE AS ESTAÇÕES DE GRAMACHO E CAMPOS ELÍSEOS, NO RAMAL DE SARACURUNA, EM 16/03/2015.		
ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 10 DE OUTUBRO DE 2016			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.160/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 40.644, de 08 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/038/12/2016,			DELIBERA:		
RESOLVE:			Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 16 de março de 2015, retratado no processo regulatório E-12/004.160/2015, eis que decorrente de força maior (descarga atmosférica).		
REFORMAR RAFAEL VICENTE BATISTA DA SILVA, CAPITÃO PM, RG: 81.551, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 102, inciso II e 104, inciso IV, ambos da Lei estadual nº 443, de 1º de julho de 1981, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2015, data da Ata da Junta Superior de Saúde da PMERJ.			Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.		
			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Id: 1988975			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator CARLOS CORREIA Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 863 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATORELEVANTE DA OPERAÇÃO NO RAMAL JAPERI EM 06/04/2015.		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 856 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.084/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 813/2016 - CONCEDIDO PARCIAL PROVIMENTO.			DELIBERA POR:		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.444/2013, por unanimidade,			Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2014.		
DELIBERA:			Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.		
Art. 1º - Por receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para alterar a redação do art. 3º, da Deliberação AGETRANSF nº 813/2016, que passará a ser:			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
"Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A que, cumprindo o cronograma apresentado às fls. 135-136, proceda com a substituição das escadas rolantes de acesso à estação São Francisco Xavier, pela Rua Vinte e Quatro de Maio, por plataformas elevatórias, de forma a conferir aos usuários do sistema conforto e acessibilidade. Tal cumprimento deverá ser acompanhado pela CATRA em processo autônomo, cuja instauração deverá ocorrer seguidamente ao trânsito em julgado desta decisão."			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
Art. 2º- Nos demais quesitos, manter integralmente a decisão guereada por seus próprios fundamentos.			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator CARLOS CORREIA Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 860 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP177 PRÓXIMO A ESTAÇÃO DE QUEIMADOS - B.O. Nº 471 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.		
LUCINEIDE MARCHI Conselheira Relatora ARTHUR BASTOS Conselheiro CARLOS CORREIA Conselheiro CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.119/2015, por unanimidade,		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 857 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016			DELIBERA:		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 837/2016.			Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea a, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, inciso I, do mesmo contrato.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.423/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,			Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.		
DELIBERA:			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 837, de 26 de julho de 2016, publicada no DOERJ em 03 de agosto de 2016.			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.			LUCINEIDE MARCHI Conselheira Relatora CARLOS CORREIA Conselheiro ARTHUR BASTOS Conselheiro CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
Art. 3º- Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 861 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATORELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP131 NA PARTE POSTERIOR DA ESTAÇÃO ENGENHO DE DENTRO.		
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.121/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
CARLOS CORREIA Conselheiro Relator ARTHUR BASTOS Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento			DELIBERA:		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 858 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016			Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 28 de janeiro de 2015, retratado no processo administrativo E-12/004.121/2015, eis que decorrente de fato de terceiro (curto circuito ocasionado pela presença de objeto estranho na rede aérea de tração).		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 816/2016.			Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.453/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
DELIBERA:			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 816, de 30 de junho de 2016, publicada no DOERJ em 07 de julho de 2016.			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator LUCINEIDE MARCHI Conselheira CARLOS CORREIA Conselheiro CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 862 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATORELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓ-		